

*[Handwritten signature]*

Constituição de Associação:

No dia seis de Abril de mil novecentos e oitenta e um, nesta vila e concelho de Lourinhã e no Cartório Notarial, perante mim, António Emílio de Abreu Dantas, Notário desta Cartório, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

Primeiro: \_\_\_\_\_

António Agostinho Corado, solteiro, maior, natural da freguesia de São Bartolomeu, deste concelho, residente habitualmente no lugar do Paço, dita freguesia de São Bartolomeu; \_\_\_\_\_

Segundo: \_\_\_\_\_

Duarte dos Santos Martinho, casado, natural da dita freguesia de São Bartolomeu, onde reside habitualmente no lugar do Paço; \_\_\_\_\_

Terceiro: \_\_\_\_\_

Armindo Casimiro Corado, casado, natural da mesma freguesia de São Bartolomeu, onde reside habitualmente no lugar do Paço; \_\_\_\_\_

Quarto: \_\_\_\_\_

José Francisco Leonardo, solteiro, maior, natural da dita freguesia de São Bartolomeu, onde reside habitualmente no lugar do Paço; \_\_\_\_\_

Quinto: \_\_\_\_\_

Amadeu Pereira Martinho, casado, natural da dita freguesia de Atougua da Baleia, concelho de Peniche, onde



Lino 539-A, Jr. 66

D. Co.  
V. J. J.

reside habitualmente no lugar do Paço; \_\_\_\_\_

Sexto: \_\_\_\_\_

Gualdino da Conceição Pinto, casado, natural da dita freguesia de Atougua da Baleia, onde reside habitualmente no lugar do Paço; \_\_\_\_\_

Sétimo: \_\_\_\_\_

Francisco Pereira Martinho, casado, natural da mesma freguesia de Atougua da Baleia, onde reside habitualmente no lugar do Paço; \_\_\_\_\_

Oitavo: \_\_\_\_\_

Filomena Luzio de Jesus Rocha, casada, natural da dita freguesia de São Bartolomeu, onde reside habitualmente no lugar do Paço; \_\_\_\_\_

Nono: \_\_\_\_\_

Maria Adelina Marques Corado, casada, natural da dita freguesia de São Bartolomeu, onde reside habitualmente no lugar do Paço. \_\_\_\_\_

Verifiquei a identidade dos outorgantes por declaração dos abonadores adiante mencionados. \_\_\_\_\_

E por eles foi dito: \_\_\_\_\_

Que, pela presente escritura, constituem uma associação nos termos constantes dos artigos seguintes: \_\_\_\_\_

Primeiro: \_\_\_\_\_

A associação denomina-se "União Recreativa, Desportiva e Cultural do Paço", tem a sua sede no lugar do Paço, \_\_\_\_\_

do freguesia de Atouguia da Baleia, concelho de Peniche, não tem fins lucrativos e tem por fim a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados e dos habitantes da região e durará por tempo indeterminado.

Segundo: \_\_\_\_\_

Um- Podem ser associados individuos maiores, que solicitarem a sua admissão e sejam admitidos pela direcção.

Dois- Serão excluidos os associados que praticarem actos gravemente lesivos dos objectivos da associação, mediante deliberação da assembleia geral convocada para o efeito. \_\_\_\_\_

Terceiro: \_\_\_\_\_

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial de cem escudos e de uma quota mensal de vinte escudos, cujos quantitativos podem ser alterados por deliberação da assembleia geral. \_\_\_\_\_

Quarto: \_\_\_\_\_

O património da associação será constituído por doações, legados e ainda por quaisquer aquisições autorizadas pela assembleia geral. \_\_\_\_\_

Quinto: \_\_\_\_\_

São órgãos da associação: a assembleia geral, constituída por todos os associados efectivos e no pleno gozo dos seus direitos, tendo a dirigi-la uma mesa constituída por um presidente e dois secretários; a direcção, consti-

Lino 539-A, Jr. 67

D. G.  
J. G.

tuida por um presidente, um secretário e um tesoureiro;  
e um conselho fiscal, constituído por um presidente e dois  
vogais.

Sexto:

A assembleia geral, além das atribuições fixadas na lei,  
competê-lha, especialmente, aprovar um regulamento inter-  
no e valar pelo cumprimento dos presentes estatutos e  
não poderá funcionar legalmente sem a presença ou repre-  
sentação da metade, pelo menos, dos seus associados.  
Na falta de quorum, reunirá com qualquer número de as-  
sociados uma hora depois, desde que assim conste do res-  
pectivo aviso convocatório.

Sétimo:

As assembleias gerais serão convocadas pela direcção ou  
pelo presidente da assembleia geral por meio de avisos  
postais dirigidos aos associados, com a antecedência  
mínima de dez dias.

Oitavo:

Constituem receitas da associação o produto das jóias e  
das quotas, donativos e quaisquer outros rendimentos que  
lhe sejam destinados.

Nono:

A associação extingue-se nos casos legais. No caso de  
dissolução, os bens terão o fim previsto no regulamento  
interno. Assim o disseram.



5

Foram abonadores Joaquim Verissimo de Oliveira, e Victor Hugo de Almeida Oliveira, ambos casados, residentes habitualmente nesta vila.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes.

Os outorgantes António Agostinho Gorado e Amadeu Pereira Martinho, não assinam por não saberem como declararam.

Rapurei: "Casimiro", "Em celho", "patrimônio", "aquisição", "museu". Frasei: "dita".

suante Santos Martinho

Armando Casimiro Corado

Jose Francisco Leonardo

Leopoldino da Torreição Pinto

Francisco Pereira Martins

Isolomena Luzia de Jesus Rocha

Maria Adelina Marques Corado

José Verissimo de Oliveira

Victor Hugo Almeida Oliveira

Antônio Amílcar de Aguiar Santos, notário

Carta registada sob o n.º 1369. J. 7.